



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:15-03-2010

Nº12 - 2010

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS NÃO DOCENTES	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	<input type="checkbox"/>
	Direcções Regionais	<input type="checkbox"/>
	IDRAM	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Particulares	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>	

ASSUNTO: Trabalho extraordinário e trabalho prestado em feriados, dias de descanso semanal complementar e/ou obrigatório

A prestação de trabalho extraordinário ou prestado em feriados e dias de descanso semanal complementar e /ou obrigatório tem sido objecto de tratamento diferenciado em diversas escolas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário pelo que com vista a uma uniformização de procedimentos determina-se o seguinte:

Todo o trabalho que resulte como extraordinário ou prestado em feriados e dias de descanso semanal complementar e /ou obrigatório no âmbito da implementação do POC-EDU deverá ser compensado em dias de descanso, os quais deverão ser gozados de acordo com a disponibilidade e concordância dos serviços por forma a não comprometer o normal funcionamento dos mesmos.

Esgotada essa possibilidade, e só nessa circunstância, poderá então o estabelecimento de ensino proceder ao abono das horas resultantes do trabalho extraordinário ou prestado em dias feriados, dias de descanso semanal complementar e/ou obrigatório, em observância escrupulosa do disposto na Circular emanada pela Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade (**Circular N.º 1/ORÇ/2010 Prov.**), a qual sobre esta matéria



dispõe que o trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados fica reduzido em 50% do trabalho verificado, em média durante o ano de 2000, exceptuando daquele limite as situações do pessoal auxiliar administrativo afecto à execução da limpeza, bem como do pessoal docente e da saúde, excluindo os funcionários administrativos.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

O DIRECTOR DO GABINETE DE
GESTÃO FINANCEIRA



(Isabel Margarida Oliveira Costa Amaral)